



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA SETORIAL - IRGA

Manifestação Jurídica Setorial PGE/IRGA nº: 079/2025
Processo nº: 24/1538-0003275-4

À Diretoria Administrativa

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise de impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 903/2025 apresentada pela licitante empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, inscrita no CNPJ nº 61.074.175/0001-38, situada na Avenida das Nações Unidas, 14.261, 17º andar, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04794-000, através de seu representante legal, Sra. Maristela Faccio, portadora do RG nº 2060232606 e do CPF nº 485.502.130-04.

O objeto da licitação é a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviço de seguro para 10 (dez) veículos da frota, todos tipo FIAT TORO ENDURANCE TURBO DIESEL, 2021/2022, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.

O expediente foi instruído com uma série de informações e documentos, em especial:

- Impugnação (fls. 52/60);
- aviso suspensão Pregão Eletrônico nº 9003/2025 (fls. 61/62);
- Informação Seção de Compras nº 013/2025;
- despacho Diretoria Administrativa (fl. 66).

Nesse contexto, esta Procuradoria Setorial foi instada a se manifestar.

É o breve relatório.

II. MÉRITO

Primeiramente, passa-se ao exame da admissibilidade da Impugnação apresentada, conforme estabelecido no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. (grifo nosso).

No mesmo sentido, o referido edital de pregão eletrônico nº 9003/2025 dispõe:

Av. Farrapos, nº 3.999, Bairro Navegantes, CEP 90220-007 - Porto Alegre/RS. Telefones (51) 3288-0455/ (51) 3288-0440
(51)3288-0469/ (51)3288-0435/ (51)3288-0393
E-mail assessoria-juridica@irga.rs.gov.br
Site www.irga.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA SETORIAL - IRGA

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, no endereço indicado no Anexo V - FOLHA DE DADOS (CGL 2.1).

14.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável, decidir sobre o pedido de esclarecimento ou a impugnação, no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.1.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da 14.2. Após as etapas de classificação e habilitação, os licitantes receberão notificação pelo sistema, para, querendo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, obrigatoriamente via sistema eletrônico, com registro em ata da síntese das suas razões, sendo que o recurso terá efeito suspensivo.

14.2.1. A falta de manifestação acerca da intenção de recorrer, nos termos previstos neste Edital, importará a decadência desse direito.

14.2.2. Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da aceitabilidade da intenção de recorrer, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente via sistema em que foi realizada a disputa – Anexo V - FOLHA DE DADOS (CGL 2.2), ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.3. Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhando à autoridade competente, devidamente informados, quando mantiver a sua decisão.

14.3.1. A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento dos autos.

14.3.2. O recurso será conhecido pelo pregoeiro, se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender às demais condições para a sua admissibilidade.

14.3.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. (grifo nosso).

Verifica-se que a forma em que apresentada a Impugnação se mostrou adequada, obedecendo, portanto, a regra estabelecida.

No que toca à **temporalidade**, de fato, foi atendido o prazo correto, uma vez que conforme Informação da Seção de Compras nº 013/2025, o pregão eletrônico estava agendado para 31 de março de 2025 e impugnada da empresa licitante ocorreu em 25 de março de 2025, por meio do sistema Compras RS (protocolo nº 24543).

Nesse ponto, em que pese haver a informação da Seção de Compras sobre o prazo agendado para a ocorrência da licitação e o protocolo de impugnação da empresa licitante, **recomenda-se** que tais documentos sejam acostados ao expediente, com a finalidade de demonstrar transparência e instrumentalização do processo administrativo licitatório. Ainda, considerando que a minuta do edital não se encontra neste expediente, para fins do registro acima, buscou-se a minuta de edital e contrato padrão da PGE/RS, anexo "G", da Resolução PGE nº 250/2024.

Assim, **entende-se** que a Impugnação apresentada pela empresa

Av. Farrapos, nº 3.999, Bairro Navegantes, CEP 90220-007 - Porto Alegre/RS. Telefones (51)

3288-0455/ (51) 3288-0440

(51)3288-0469/ (51)3288-0435/ (51)3288-0393

E-mail assessoria-juridica@irga.rs.gov.br

Site www.irga.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA SETORIAL - IRGA

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, inscrita no CNPJ n.º 61.074.175/0001-38 foi **tempestiva e adequada**, a qual merece **ser recebida**.

Em sequência, considerando os argumentos trazidos, como também pela necessidade de demonstrar que a Administração Pública preza pela lisura dos atos administrativos, como de fato até o presente momento assim agiu o Instituto Rio Grandense do Arroz, **passa-se ao exame do mérito apresentado na Impugnação**.

Em apertada síntese, a Impugnação apresentada pela empresa licitante (fls. 52/60) orbita na exclusão das exigências da Cláusula Décima, subitem 10.11, que trata: “Manter preposto formalmente designado nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber”, alegando que se trata de exigência ilegal, nos termos do art. 30 da Lei de Licitações, bem como restrição à competitividade.

Verifica-se que o subitem 10.11 da Cláusula Décima da minuta de contrato que ora está sendo impugnado, apresenta uma ressalva que é “no que couber”.

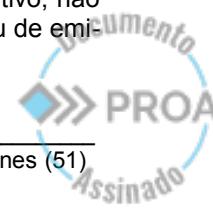
De fato, observando o objeto a ser contratado, qual seja, “contratação de serviço de seguro para veículos oficiais” é uma contratação de prestação de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra que não há necessidade da futura contratada disponibilizar preposto no local de prestação de serviço e, por conta disso, enquadra-se bem a ressalva do subitem “no que couber”.

Dessa forma, em que pese a impugnante muito bem tenha apontado que o caso não requer a disponibilização de preposto no local de prestação de serviço, também é de ser considerado que a alteração, ou melhor, a supressão do referido subitem da Cláusula Décima da minuta de contrato não se faz necessária, não sendo observado, portanto, óbice jurídico quanto à competitividade dos licitantes.

Assim, tem-se, pois que a impugnação deverá ser recebida, por tempestiva e adequada e, no mérito, desacolhida, nos termos manifestados.

De outro lado, considerando a Informação da Seção de Compras nº 0013/2025 (fl.64), a qual solicita: “(...) sugerimos o encaminhamento do presente expediente à Assessoria Jurídica, a fim de que se proceda à análise não apenas da cláusula mencionada pelo fornecedor, mas também das demais cláusulas, uma vez que se trata de um contrato de prestação de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, bem como à análise do edital. (...)”, verifica-se que da Cláusula Décima, que trata das obrigações do contrato não se vislumbra do ponto de vista jurídico necessidade de adequação de qualquer dos subitens.

Por fim, salienta-se, que a presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, baseada nos elementos que instruem o expediente administrativo, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração ou de emitir juízo de conveniência e oportunidade.





24153800032754

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA SETORIAL - IRGA**III. CONCLUSÕES:**

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina:

- 1.) pela juntada de documentos que comprovem o agendamento da licitação e o protocolo de apresentação e das razões de impugnação do licitante;
- 2.) pelo recebimento da impugnação, por tempestiva e adequada e, no mérito, pelo desacolhimento;
- 3.) pela notificação, via sistema Compras RS da impugnante sobre a decisão administrativa quanto à impugnação.

É a manifestação.

Porto Alegre, 14 de abril de 2025.

Luciano da Silva Figueiró

Analista Jurídico

ID 4233689/05

Procuradoria Setorial PGE/IRGA

De acordo,

Roberta Bez Viegas

Analista Jurídico

ID 4426827/02

Coordenadora de Assessoria da
Procuradoria Setorial
Procuradoria Setorial PGE/IRGA

Valderi Binelo de Ramos

Analista Jurídico Setorial

ID 4816765/02

Coordenador Adjunto de Assessoria da
Procuradoria Setorial
Procuradoria Setorial PGE/IRGA

Rodrigo Lo Iacono Figueiró

Procurador do Estado

ID 3074560/02

Coordenador Setorial do Sistema de
Advocacia de Estado – Núcleo I
Procuradoria Setorial PGE/IRGA

Eduardo Araújo Rocha Ximenes

Procurador do Estado

ID 4396340/01

Coordenador Setorial do Sistema de
Advocacia de Estado – Núcleo II
Procuradoria Setorial PGE/IRGA

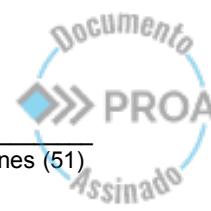
Av. Farrapos, nº 3.999, Bairro Navegantes, CEP 90220-007 - Porto Alegre/RS. Telefones (51)

3288-0455/ (51) 3288-0440

(51)3288-0469/ (51)3288-0435/ (51)3288-0393

E-mail assessoria-juridica@irga.rs.gov.br

Site www.irga.rs.gov.br



Nome do documento: Manifestacao_Juridica_Setorial_PGE_IRGA_079_2025_impugnacao_edital_9003_2025_6.docx

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Luciano da Silva Figueiró	IRGA / AJUR / 423368906	14/04/2025 16:19:13
Roberta Bez Viegas	IRGA / AJUR / 442682702	14/04/2025 17:24:12
Eduardo Araújo Rocha Ximenes	IRGA / PGE-SETORIAL / 439634001	15/04/2025 08:38:14

